

MENSAGEM Nº 094/2022

Imbituba, 06 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre o Abono aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados a Diretoria de Licitações, Diretoria de Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI 5.505/2022.

Anexo à Mensagem nº 094, de 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Abono aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados a Diretoria de Licitações, Diretoria de Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a repassar, a título de abono, aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados à a Diretoria de Licitações, Diretoria de Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano, pois os servidores não estão medindo esforços em razão da grande demanda de processos licitatórios da Secretaria de Educação bem como as demais secretarias e das obras estruturantes, para que os processos licitatórios sejam finalizados com sucesso no exercício de 2022,

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos servidores de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de dezembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito